



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

Parecer:	Despacho: Concordo. Notifique-se em conformidade. 11.09.19 [Assinatura]
-----------------	--

Relatório Inspetivo: INT- 428/2019

1. Entidade averiguada

Nome:
Morada:
Concelho e Ilha:
Entidade Exploradora:
NIF: _____
RRAL:

2. Descrição/Âmbito da inspeção:

Iniciativa inspetiva ordinária: No âmbito da execução do Plano de Atividades para o ano de 2019, e conforme despacho superior, foi realizada visita inspetiva ao Alojamento Local, na tipologia de denominado



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

3. Factologia:

Não foi possível realizar visita inspetiva às duas casas que compõem o Alojamento Local, na tipologia de em causa, visto que a casa se encontrava ocupada.

Constataram-se as irregularidades constantes dos pontos 6 (não se encontrava afixada a placa identificativa de AL), ponto 13 (necessidade de dotar o equipamento de primeiros socorros de unidades de soro fisiológico e betadine e rever prazos de validade de alguns produtos contidos na mesma), ponto 16 (necessidade de pintura exterior da moradia), e ponto 18 do relatório inspetivo (dotar a casa de telefone com ligação à rede exterior e de dispositivos de vedação de entrada de luz exterior).

1) Audiência de interessados

- Nos termos do art.º 124.º do CPA dispensou-se a audiência dos interessados, uma vez que a entidade averiguada evidenciou, por meio do envio de mail, que regularizou as irregularidades detetadas no decurso do procedimento, à exceção da pintura exterior da casa, explicando que esta deverá ocorrer oportunamente, em período durante o qual não haja hóspedes.

4. Enquadramento legal:

Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/A, de 1 de março, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2012/A, de 31 de maio – Estabelece o Regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos e Portaria n.º 83/2016, de 4 de agosto – estabelece os requisitos mínimos a observar pelo Alojamento Local.

5. Conclusões e propostas:

Considerando que a entidade averiguada evidenciou que regularizou as situações irregulares detetadas, propõe-se a conclusão do presente procedimento e que deste facto seja dado conhecimento ao titular da exploração do alojamento, por meio de ofício.

À consideração superior de V. Exa.

Ponta Delgada, 1 de agosto de 2019

A Inspetora

(Teresa Correia)